

LEI Nº 1387/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.217, de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mossâmedes-GO, para modificar os artigos 28 e 214 e acrescentar o artigo 28-A, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, Estado de Goiás, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei Municipal nº 1.217, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Será concedido horário especial de trabalho ao servidor com deficiência sensorial, física ou intelectual, com transtornos globais de desenvolvimento ou com transtorno do espectro autista, desde que comprovada a necessidade por laudo ou atestado médico, apreciado e aprovado pela Junta Médica Oficial do Município, independente de compensação de horário.

Parágrafo único. As disposições do caput são extensivas ao cônjuge, ao filho, ao enteado, ao dependente que seja pessoa com deficiência, desde que morem na mesma residência e o servidor público municipal possua a guarda ou a tutela ou a curatela da pessoa com deficiência, exigindo-se, nesse caso, compensação de horário.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.217, de 23 de setembro de 2019, o artigo 28-A, com a seguinte redação:

Art. 28-A Será concedido horário especial de trabalho ao servidor estudante, desde que em instituições credenciadas e

autorizadas pelo Poder Público, observadas as seguintes condições:

- I - comprovação da incompatibilidade dos horários das aulas com o do serviço, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino onde esteja matriculado;
- II - apresentação de atestado de frequência mensal, fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo único. O horário especial do estudante não dá ao servidor o direito à diminuição da jornada semanal de trabalho.

Art. 3º O artigo 214 da Lei Municipal nº 1.217, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 214 As servidoras públicas municipais que tiverem filhos entre a idade de zero a dois anos, que estiverem sujeitas a jornada de trabalho de oito horas diárias, poderão reduzir sua carga horária para seis horas diárias, comprovando a necessidade do horário especial, podendo essa jornada ser cumpridas em único período.

Parágrafo Único. Os filhos das servidoras descritas no caput terão prioridade em vagas nas creches municipais, havendo o atendimento da criança em creches públicas em período integral a jornada de trabalho normal será mantida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES, aos 22
(vinte e dois) dias do mês de agosto de 2025.



MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os fins e efeitos de mister que foi publicada no placar desta Prefeitura, a Lei Municipal de nº 1387/2025, que “***Altera a Lei Municipal nº 1.217, de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mossâmedes-GO, para modificar os artigos 28 e 214 e acrescentar o artigo 28-A, e dá outras providências.***” no dia 22 de agosto de 2025.

Mossâmedes/GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2025.



MAILSON SEBASTIÃO FREITAS
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1387/2025.

Fulcrada na competência e atribuições que me conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração Municipal, SANCIONO integralmente o presente Autógrafo de Lei, para que seja transformado na Lei Municipal nº 1387/2025, que ***“Altera a Lei Municipal nº 1.217, de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mossamedes-GO, para modificar os artigos 28 e 214 e acrescentar o artigo 28-A, e dá outras providências.”*** Para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES-GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2025.



MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
Prefeita Municipal